



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 6.420 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE IMÓVEL DESTINADO À SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA FRIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D’ÁGUA DA CAGECE PARA AS LOCALIDADES DE JACARÉ E ACENDE CANDEIAS.”

O **PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições legais e arrimado no Artigo 40, inciso I, “f” da Lei Orgânica do Município e com apoio no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956, na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em uma área que se inicia no Bairro Ômega até a localidade de Acende Candeias, resultando em uma área de 7,8 KM e atendendo à 2.760 pessoas com água tratada e canalizada.

CONSIDERANDO a redação do Art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que determina que é de competência comum promover programas de saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, uma área de 7,8 quilômetros de extensão, para fins de execução de tubulação de água fria, que se inicia da unidade da CAGECE na sede do Município de São Gonçalo do Amarante no Bairro Ômega no sentido leste pela Avenida Contorno Leste, margeando o açude Liberdade e seguindo pela estrada vicinal até a Localidade de Jacaré, seguindo a Leste até a Localidade de Acende Candeias, conforme descrito:

Inicia-se a descrição desta poligonal no vértice P-01, de coordenadas E = 503886,0277m e N = 9600475,3312m, com os seguintes azimute e distância: 201°20'0,02" e 59,22m; até o vértice P- 02, de coordenadas E = 503864,4836m e N = 9600420,1683m, com os seguintes azimute e distância: 106°56'59,32" e 366,96m; até o vértice P-03, de coordenadas E = 504215,5041m e N = 9600313,1867m, com os seguintes azimute e distância: 100°26'42,86" e 31,34m; até o vértice P-04, de coordenadas E = 504246,3296m e N = 9600307,5040m, com os seguintes azimute e distância: 108°34'44,84" e 151,71m; até o vértice P-05, de coordenadas E = 504390,1331m e N = 9600259,1671m, com os seguintes azimute e distância: 108°12'13,21" e 189,72m; até o vértice P-06, de coordenadas E = 504570,3546m e N = 9600199,9005m, com os seguintes azimute e distância: 108°56'57,98" e 182,51m; até o vértice P-07, de coordenadas E = 504742,9720m e N = 9600140,6339m, com os seguintes azimute e distância: 18°21'28,54" e 152,11m; até o vértice P-08, de coordenadas E = 504790,8789m e N = 9600285,0012m, com os seguintes azimute e distância: 108°15'7,99" e 62,34m; até o vértice P-09, de coordenadas E = 504850,0811m e N = 9600265,4767m, com os seguintes azimute e distância: 61°43'20,49" e 94,05m; até o vértice P- 10, de coordenadas E = 504932,9117m e N = 9600310,0347m, com os seguintes azimute e distância: 34°32'37,48" e 130,81m; até o vértice P-11, de coordenadas E = 505007,0861m e N = 9600417,7828m, com os seguintes azimute e distância: 38°43'41,24" e 93,84m; até o vértice P- 12, de coordenadas

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

E = 505065,7937m e N = 9600490,9882m, com os seguintes azimute e distância: 35°00'0,83" e 125,04m; até o vértice P-13, de coordenadas E = 505137,5151m e N = 9600593,4161m, com os seguintes azimute e distância: 36°01'23,23" e 161,01m; até o vértice P-14, de coordenadas E = 505232,2041m e N = 9600723,6338m, com os seguintes azimute e distância: 27°46'38,54" e 17,07m; até o vértice P-15, de coordenadas E = 505240,1616m e N = 9600738,7410m, com os seguintes azimute e distância: 37°59'52,59" e 158,36m; até o vértice P-16, de coordenadas E = 505337,6539m e N = 9600863,5347m, com os seguintes azimute e distância: 54°31'50,26" e 17,81m; até o vértice P-17, de coordenadas E = 505352,1628m e N = 9600873,8721m, com os seguintes azimute e distância: 40°42'24,30" e 18,96m; até o vértice P- 18, de coordenadas E = 505364,5271m e N = 9600888,2435m, com os seguintes azimute e distância: 62°29'49,97" e 37,43m; até o vértice P-19, de coordenadas E = 505397,7306m e N = 9600905,5302m, com os seguintes azimute e distância: 73°16'1,96" e 50,83m; até o vértice P- 20, de coordenadas E = 505446,4107m e N = 9600920,1653m, com os seguintes azimute e distância: 83°27'45,24" e 48,99m; até o vértice P-21, de coordenadas E = 505495,0828m e N = 9600925,7430m, com os seguintes azimute e distância: 79°18'42,27" e 37,78m; até o vértice P- 22, de coordenadas E = 505532,2080m e N = 9600932,7500m, com os seguintes azimute e distância: 64°51'3,55" e 92,09m; até o vértice P-23, de coordenadas E = 505615,5719m e N = 9600971,8875m, com os seguintes azimute e distância: 203°20'9,39" e 178,90m; até o vértice P-24, de coordenadas E = 505544,7049m e N = 9600807,6199m, com os seguintes azimute e distância: 169°48'59,93" e 13,15m; até o vértice P-25, de coordenadas E = 505547,0294m e N = 9600794,6793m, com os seguintes azimute e distância: 133°09'32,70" e 29,59m; até o vértice P-26, de coordenadas E = 505568,6140m e N = 9600774,4390m, com os seguintes azimute e distância: 169°29'23,78" e 18,06m; até o vértice P-27, de coordenadas E = 505571,9074m e N = 9600756,6868m, com os seguintes azimute e distância: 158°33'51,30" e 29,28m; até o vértice P-28, de coordenadas E = 505582,6092m e N = 9600729,4291m, com os seguintes azimute e distância: 178°48'15,57" e 66,87m; até o vértice P-29, de coordenadas E = 505584,0045m e N = 9600662,5772m, com os seguintes azimute e distância: 163°24'1,92" e 10,40m; até o vértice P- 30, de coordenadas E = 505586,9742m e N = 9600652,6152m, com os seguintes azimute e distância: 86°41'8,77" e 270,15m; até o vértice P-31, de coordenadas E = 505856,6706m e N = 9600668,2330m, com os seguintes azimute e distância: 83°19'51,15" e 547,02m; até o vértice P-32, de coordenadas E = 506399,9843m e N = 9600731,7609m, com os seguintes azimute e distância: 82°30'41,06" e 430,69m; até o vértice P-33, de coordenadas E = 506827,0015m e N = 9600787,8923m, com os seguintes azimute e distância: 192°13'9,77" e 81,38m; até o vértice P- 34, de coordenadas E = 506809,7775m e N = 9600708,3584m, com os seguintes azimute e distância: 191°21'36,56" e 72,02m; até o vértice P-35, de coordenadas E = 506795,5914m e N = 9600637,7498m, com os seguintes azimute e distância: 185°32'57,34" e 96,79m; até o vértice P-36, de coordenadas E = 506786,2312m e N = 9600541,4087m, com os seguintes azimute e distância: 82°43'0,68" e 537,63m; até o vértice P-37, de coordenadas E = 507319,5206m e N = 9600609,5652m, com os seguintes azimute e distância: 82°16'20,91" e 255,77m; até o vértice P-38, de coordenadas E = 507572,9641m e N = 9600643,9561m, com os seguintes azimute e distância: 81°48'49,99" e 197,09m; até o vértice P-39, de coordenadas E = 507768,0483m e N = 9600672,0199m, com os seguintes azimute e distância: 85°17'37,66" e 1061,33m; até o vértice P-40, de coordenadas E = 508825,7992m e N = 9600759,0982m, com os seguintes azimute e distância: 7°52'23,82" e 542,66m; até o vértice P-41, de coordenadas E = 508900,1344m e N = 9601296,6442m, com os seguintes azimute e distância: 15°11'33,79" e 82,59m; até o vértice P- 42, de coordenadas E = 508921,7793m e N = 9601376,3507m, com os seguintes azimute e distância: 14°48'7,96" e 45,41m; até o vértice P-43, de coordenadas E = 508933,3820m e N = 9601420,2583m, com os seguintes azimute e distância: 3°14'33,69" e 13,09m; até o vértice P- 44, de coordenadas E = 508934,1227m e N = 9601433,3319m, com os seguintes azimute e distância: 95°25'56,28" e 51,88m; até o vértice P-45, de coordenadas E = 508985,7712m e N = 9601428,4203m, com os seguintes azimute e distância: 104°52'39,96" e 65,07m; até o vértice P-46, de coordenadas E = 509048,6593m e N = 9601411,7132m, com os seguintes azimute e distância: 116°30'6,97" e 330,35m; até o vértice P-47, de coordenadas E = 509344,2938m e N = 9601264,3028m, com os seguintes azimute e distância: 14°15'35,46" e 125,13m; até o vértice P-48, de coordenadas E = 509375,1161m e N = 9601385,5785m, com os seguintes azimute e distância: 13°44'4,15" e 91,44m; até o vértice P-49, de coordenadas E = 509396,8270m e N = 9601474,4078m, com os seguintes azimute e distância: 346°38'52,73" e 29,73m; até o vértice P-50, de coordenadas E = 509389,9614m e N = 9601503,3340m, com os seguintes azimute e distância: 63°12'29,76" e 75,77m; até o vértice P-51, de coordenadas E = 509457,5969m e N =



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

9601537,4869m, com os seguintes azimute e distância: 62°51'29,14" e 79,18m; até o vértice P- 52, de coordenadas E = 509528,0605m e N = 9601573,6100m, com os seguintes azimute e distância: 59°51'18,82" e 151,58m; até o vértice P-53, de coordenadas E = 509659,1401m e N = 9601649,7311m, com os seguintes azimute e distância: 258°30'5,25" e 5891,35m; até o vértice P-01. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39, tendo como Sistema de Referência o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A presente declaração de utilidade pública é feita tendo em vista a necessidade de se constituir servidão administrativa na área descrita no Artigo anterior, a favor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, com a finalidade descrita no Artigo 1º, visando o abastecimento de água tratada e canalizada para as localidades de Jacaré e Acende Candeias.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa necessária, em favor desde Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos, além de utilização, a construção, operação, instalação de rede adutora, sendo-lhe assegurado ainda, o livre acesso à área de servidão.

Art. 4º. Aos proprietários da referida área fica autorizado o uso e gozo da mesma, somente no que for compatível com a existência da servidão, não lhe sendo permitido efetuar qualquer construção, plantio de árvores ou demais acessões que possa danificar as instalações e aplicação de veneno.

Art. 5º. Aos proprietários da terra não caberá qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, relacionado ao pagamento desta área de servidão.

Art. 6º. A presente servidão de águas constituída no descritivo no presente Decreto, perdurará enquanto houver interesse público na utilização dos recursos hídricos subterrâneos.

Art. 7º. As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.18.09/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 6.420/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE